



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 034/2025

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 029/2025, que estamos apresentando, tem como objetivo a autorização para renovação da concessão administrativa de uso, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, do veículo GM SPIN 1.8 AT PREMIER BRANCA ANO 2022/2023, PLACAS: SEB-0E72 (Patrimônio nº 36826), pertencente a frota da Secretaria de Saúde, para Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.158.710/0001-56.

A Lei Municipal nº 5.419, de 16 de maio de 2023, autorizou a concessão administrativa de uso do GM Spin 1.8 AT Premier Branca, ao Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA, e ainda a referida concessão foi formalizada por meio de termo específico celebrado em 09 de novembro de 2023, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Considerando a relevância do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA no município, especialmente nas ações voltadas à proteção, resgate, tratamento e encaminhamento de animais em situação de abandono ou maus-tratos, justifica-se a renovação da concessão de uso do veículo anteriormente disponibilizado a esta entidade.

O GAPA tem atuado de forma contínua e eficaz em parceria com o poder público, contribuindo significativamente para a saúde pública, o bem-estar animal e a conscientização da população sobre a guarda responsável. O uso do veículo é essencial para o transporte de animais resgatados, realização de atendimentos veterinários, campanhas de adoção, além do deslocamento para diversas atividades. A manutenção desta concessão garantirá a continuidade dos serviços prestados pela entidade.

Dessa forma, por se tratar de instrumento indispensável ao desempenho das atividades do GAPA, e considerando o interesse público envolvido, é plenamente justificável a renovação da concessão de uso do referido veículo.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2025.

ADRIANO BACKES  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador VALDIR SACHSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido  
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 605/2025  
Data: 21/07/2025 - Horário: 09:29  
Legislativo



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI nº 029/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

### AUTORIZA A RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a concessão administrativa de uso, ao Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.158.710/0001-56, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, do veículo GM SPIN 1.8 AT PREMIER BRANCA ANO 2022/2023, PLACAS: SEB-0E72 (Patrimônio nº 36826), pertencente a frota da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput será celebrada mediante procedimento administrativo próprio, obediente às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O veículo a que se refere o dispositivo anterior, se destina exclusivamente para uso do Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA, no atendimento das demandas relacionadas com o propósito da entidade.

Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Grupo tenha direito a qualquer indenização, se o veículo vier a ser destinado de forma diversa da prevista no preceituado no art. 2º, desta lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 16 de julho de 2025.

ADRIANO BACKES  
Prefeito